**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E PARCELAMENTO DE DÍVIDA**

**PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes, de um lado **CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA - Uni-FACEF**, autarquia municipal devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.987.136/0001-09, sediada à Av. Major Nicácio, n° 2433, Franca/SP, neste ato representado por seu Reitor Sr. José Alfredo de Pádua Guerra, RG nº 22.899.373-8 SSP/SP, CPF nº 162.120.928-85, doravante denominado simplesmente **Uni-FACEF** ou **CONTRATADA**, e de outro lado \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) no endereço \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ /\_\_\_\_, telefone (\_\_\_)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** estabelecem contrato de prestação de serviços educacionais de pós-graduação lato sensu e parcelamento de dívida, nas condições que têm como justas e contratadas, as cláusulas a seguir:

**CLAÚSULA PRIMEIRA - DOS DISPOSITIVOS LEGAIS QUE REGEM O CONTRATO**

O presente contrato é celebrado sob a égide dos artigos 206 e, 242 da Constituição Federal de 1988, dos artigos 104, 107, 180, 183, 184, 185, 427, 435 e outros pertinentes, da Lei 10.406, de 10/01/2002 (Novo Código Civil Brasileiro), bem como das Leis nº 8.078 de 11/09/1990 e 9.870 de 23/11/1999 e suas alterações, das normas editadas pelo Ministério da Educação, Conselho Federal de Educação, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), do Conselho Estadual de Educação e do Estatuto e do Regimento Geral do Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação, por parte do Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF, de serviços educacionais, ao CONTRATANTE, referentes ao Curso de Pós-Graduação, Lato Sensu, denominado **MBA em\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.**

Parágrafo único: O regimento dos cursos de Pós-graduação poderá, a critério da CONTRATADA, ou por determinação dos órgãos oficiais do sistema federal de ensino, ser alterado, respeitando-se, para tanto, as normas legais que regem seu funcionamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO, PARCELAS E VENCIMENTOS**

O CONTRATANTE neste ato assina e confessa dever ao Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF a importância de **R$ 17.424,00** (**Dezessete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais**), que será dividida em **33** (**trinta e três**) pagamentos mensais, iguais e consecutivos, no valor de **R$ 528,00** (**Quinhentos e vinte e oito reais**).

§ 1° A primeira parcela terá vencimento no dia **10 de abril de 2025**, sendo imprescindível sua quitação para celebração e concretização do contrato, tendo caráter de sinal, arras e princípio de pagamento, razão pela qual não será devolvida, no todo ou em qualquer parte, em caso de desistência pelo CONTRATANTE, conforme previsto no Código Civil.

§ 2° Os pagamentos das demais parcelas mensais vencerão no dia 10 de cada mês e deverão ser pagas na rede bancária ou casas lotéricas. Eventuais descontos estabelecidos por convênios e políticas de descontos da CONTRATADA serão lançados pelo setor financeiro da CONTRATADA nos pagamentos mensais.

§ 3° Em caso de matrícula a destempo, serão efetuados os pagamentos das parcelas mensais já vencidas, no ato da matricula.

§ 4º Caso necessite refazer algum dos módulos fora do calendário normal da turma em que está inscrito, por ter sido reprovado por faltas ou nas avaliações propostas, ou ainda por não tê-lo cursado na época própria, o CONTRATANTE poderá pagar ao Uni-FACEF, por módulo a ser cursado, importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da mensalidade do programa à época que refizer o módulo.

§ 5° Será preservado o equilíbrio contratual caso qualquer mudança legislativa, normativa, convenção coletiva ou dissídio alterem a equação econômico-financeira do presente contrato.

§ 6° O ingresso do CONTRATANTE ao respectivo curso se dará por meio de pagamento da taxa de inscrição estipulada pela Coordenação de Pós-Graduação Lato sensu e pelas regras dos processos seletivos específicos de cada curso.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS E NORMAS REGIMENTAIS**

Como serviços mencionados nesta cláusula se entendem os obrigatoriamente prestados a toda turma, abrangendo as horas/aulas das disciplinas, não incluídos o fornecimento de segunda via de documentos escolares.

§ 1º As aulas serão ministradas em salas de aula ou locais indicados pelo Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF, tendo em vista a natureza do conteúdo e das técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias, podendo envolver demais experiências curriculares em eventos relevantes.

§ 2º O estudante estará sujeito às normas estatutárias e regimentais do Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF, à sua disposição, cujas determinações integram o presente instrumento para aplicação subsidiária e em casos omissos.

§ 3º É de inteira responsabilidade do Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF o planejamento e a prestação dos serviços no que se refere à avaliação do rendimento escolar, fixação de créditos ou carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica, sistemática de registro de frequência, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo a seu exclusivo critério, sem ingerência do CONTRATANTE.

§ 4º O CONTRATANTE está ciente que o programa de Pós-Graduação Lato Sensu, se divide em 2 (duas) fases, sendo a primeira composta de horas/aula, conforme os módulos (ou disciplinas) previstos(as) e a segunda dedicada à elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TEC-Pós), através de atividade de pesquisa do CONTRATANTE.

§ 5º Para ter como considerada a nota do Trabalho de Conclusão de Curso (TEC-Pós), o estudante deverá obter aprovação em todos os módulos do programa, ou seja, frequência de no mínimo 75% das aulas presenciais e aprovação nas avaliações propostas em cada módulo.

a) No caso de reprovação por nota na avaliação proposta no módulo, o estudante poderá requerer uma reavaliação do módulo, quando lhe será proposta nova avaliação, a critério do docente responsável, sendo aprovado caso a reavaliação seja considerada satisfatória;

b) Mantida a reprovação na reavaliação ou, caso seja reprovado por faltas, para obter a qualificação necessária para seguir para a segunda fase e concluir o programa, o estudante deverá refazer o módulo, situação em que poderá ser cobrada uma taxa por módulo, conforme estipulado na CLÁUSULA TERCEIRA.

§ 6° O CONTRATANTE deverá respeitar os prazos estipulados pela Coordenação e zelar pelo devido cumprimento de todas as atividades propostas. O depósito e/ou apresentação de trabalhos intempestivos implicará no prejuízo da atividade que não foi satisfatoriamente integralizada.

§ 7° Somente terá direito ao Certificado do Curso o CONTRATANTE que não apresentar qualquer tipo de pendência, acadêmica e ou financeira, junto à Secretaria e ter realizado, dentro do lapso temporal estabelecido, todas as atividades previstas.

§ 8º O CONTRATANTE só terá acesso à segunda fase do curso (Trabalho de Conclusão de Curso) se estiver com as obrigações financeiras da primeira fase devidamente quitadas.

§ 9º O não comparecimento do estudante às atividades escolares ora contratadas não exime os pagamentos avençados, tendo em vista a disponibilidade dos serviços à sua disposição.

§ 10º É permitido, somente uma vez, o pedido trancamento de matrícula pelo aluno pelo prazo de seis meses a, no máximo, um ano, período em que cobrança de mensalidades será interrompida.

§ 11º A matrícula do aluno será cancelada quando solicitada por escrito à Coordenação de Pós Graduação Latu Sensu, provando o pagamento referente ao período contratado e efetivamente cursado ou nos casos em que o aluno sofrer a pena de exclusão aplicada em processo disciplinar correspondente.

§ 12º O Contratante que abandonar o Curso, não integralizar módulo, não depositar o trabalho de conclusão e descumprir as normas da Pós-Graduação, fixadas em regulamento próprio, sem a apresentação de requerimento, devidamente justificado e documentado, poderá ter sua matrícula cancelada do Curso. É fundamental que qualquer procedimento estranho às atividades seja previamente justificado, mediante documento formal e impresso que será apreciado pela Coordenação.

§ 13º O Contratante desligado da Pós-Graduação (por iniciativa própria ou da Coordenação) poderá reingressar, desde que atendidos os seguintes requisitos:

a) Existência de vaga;

b) Compatibilidade dos módulos pendentes com os que serão oferecidos dentro da programação;

c) O aproveitamento de módulos/disciplinas estará sujeito ao parecer da Coordenação. O interessado deverá ingressar requerimento e justificativas, anexar documentação do curso anteriormente frequentado e aguardar deliberação da Coordenação. Serão observados: o lapso temporal (que não poderá ser superior a 1 ano), conceitos obtidos, carga horária e conteúdo ministrado.

§ 14º O aproveitamento satisfatório dos módulos está condicionado à frequência mínima exigida (maior ou igual a 75%) e obtenção de aprovação na avaliação realizada pelo docente responsável.

§ 15º O aluno que tiver o aproveitamento satisfatório dos módulos, com a frequência mínima exigida e aprovação na avaliação realizada pelo docente responsável, mas não entregar, no prazo regimental, o Trabalho de Conclusão de Curso, ou não obter aprovação no Trabalho de Conclusão de Curso, terá direito a um Certificado de Aperfeiçoamento.

**CLAUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

O prazo máximo para conclusão das disciplinas, por parte do discente, é de 3 (três) anos, contados a partir da data de início do curso (aula inaugural).

§ 1º Se o discente houver solicitado o trancamento do curso durante seu período letivo, o prazo de conclusão das disciplinas é estendido pelo período de trancamento, que pode ser no máximo de 1 (um) ano.

§ 2º O Centro Universitário Municipal de Franca reserva a si o direito de não oferecer as disciplinas nos anos subsequentes caso o número mínimo de alunos não for atingido para a abertura de novas turmas do respectivo curso.

§ 3º No caso de não oferecimento da disciplina, é permitido ao discente cursar outras disciplinas de sua escolha em cursos oferecidos com carga horária compatível, para completar a estrutura curricular do curso de Pós-graduação *Lato Sensu*, dentro do prazo estabelecido nesta subseção.

§ 4° O prazo máximo de entrega do Trabalho de Conclusão de Curso, em formato impresso e também em arquivo eletrônico, é estipulado pela Secretaria de Pós-Graduação ou pela Coordenação Acadêmica do respectivo curso.

§ 5°- Em situações excepcionais e devidamente justificadas, poderá o aluno, em uma única oportunidade, requerer a prorrogação, por 30 dias, do prazo para a entrega da primeira versão do Trabalho de Conclusão de Curso, sujeito ao deferimento por parte da Coordenação acadêmica do curso*.*

**CLÁUSULA SEXTA - DA MATRÍCULA**

A matrícula e o contrato só se efetivam com a assinatura pelas partes do respectivo instrumento contratual, podendo a CONTRATADA recusá-la com a devolução da importância já paga, se o estudante não satisfizer as exigências aplicáveis da legislação do ensino e/ou dos órgãos oficiais do sistema de ensino federal.

§ 1° A configuração formal do ato de matrícula para a primeira fase se efetiva pelo preenchimento e assinatura do requerimento de matrícula e do presente contrato pelas partes e testemunhas.

§ 2º Nos meses finais do primeiro ano do curso, em data estipulada pela Secretaria de Pós-graduação da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá requerer a renovação de sua matrícula, através de requerimento próprio, obtido na secretaria da pós-graduação, que só será deferida se atender aos requisitos seguintes:

a) o CONTRATANTE não possuir pendências financeiras com a CONTRATADA;

b) o CONTRATANTE não possuir pendências com a biblioteca da CONTRATADA (livros atrasados, multas);

c) o CONTRATANTE ter entregue todos os documentos pessoais solicitados pela Secretaria de pós-graduação.

§ 3° A participação do estudante CONTRATANTE na segunda fase do curso (Trabalho de Conclusão de Curso) depende do cumprimento de todas as obrigações financeiras contratuais.

§ 4° Os requerimentos, eventualmente apresentados, à Coordenação somente serão encaminhados para apreciação e deferimento, após certificação pela Tesouraria de que o CONTRATANTE esteja em dia com suas obrigações financeiras anteriores.

§ 5° Obriga-se o CONTRATANTE a fornecer, no prazo estabelecido pela CONTRATADA, todos os documentos requeridos para efetivação da(s) matrícula(s) e instrução de prontuário, podendo o Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF na hipótese de descumprimento, impedir o estudante de participar das atividades escolares até cabal cumprimento da solicitação, de conformidade com as normas regimentais e estatutárias e exigências legais das autoridades do sistema de ensino federal.

§ 6° Os pedidos de cancelamento de matrícula deverão ser requeridos por escrito pelo CONTRATANTE, em documento próprio reservado para esse fim, ficando o deferimento na dependência de quitação de débitos acaso existentes e do cumprimento das obrigações acadêmicas perante a Secretaria da Pós-Graduação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO ATRASO PAGAMENTO**

Havendo atraso de pagamento de cada parcela mensal, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, além do valor principal, os seguintes acréscimos:

I - Multa fixa, como pena por atraso, de 2% (dois por cento) do valor principal;

II - Correção do valor principal pela aplicação da taxa de 1% a.m., pró-rata dia, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento.

§ 1° Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, a CONTRATADA poderá ainda:

I - Negativar o CONTRATANTE em cadastro ou serviço legalmente constituído e destinado à proteção de crédito;

II - Inscrever o débito em sua dívida ativa;

III - promover a cobrança através de advogado ou empresa especializada;

IV - promover a cobrança judicial, através de ação competente prevista na legislação processual brasileira;

§ 2° O CONTRATANTE será responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da cobrança do débito, judiciais ou extrajudiciais, bem como de honorários advocatícios se for o caso, estipulados em 10% do valor do débito exequendo.

§ 3° As medidas mencionadas no §1° poderão ser tomadas pela CONTRATADA isolada, gradativa ou cumulativamente.

§ 4° As partes atribuem ao presente contrato, plena eficácia e força executiva extrajudicial, permitindo à CONTRATADA ingressar em juízo com ação de execução para recebimento das parcelas mensais não pagas pelo CONTRATANTE, bem como dos acréscimos previstos nesta cláusula.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E ATRASO SUPERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS**

O presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término:

I - pela CONTRATADA, na hipótese prevista no §1° desta cláusula;

II - por acordo das partes;

III - por qualquer das partes, por descumprimento contratual motivado pela outra parte;

IV - pelo CONTRATANTE, caso não pretenda continuar o curso, atendido o disposto no parágrafo 3° desta cláusula.

§ 1° Quando o atraso no pagamento das parcelas mensais for superior a 60 (sessenta) dias, a CONTRATADA, nos termos do art. 475, do Novo Código Civil Brasileiro, poderá rescindir o contrato e cobrar perdas e danos do CONTRATANTE.

§ 2° Será também motivo de rescisão do presente contrato, o não pagamento de 03 (três) parcelas subsequentes ou alternadas, aplicando-se consequentemente o previsto na cláusula sétima.

§ 3° Caso não pretenda continuar o curso, o estudante CONTRATANTE poderá requerer expressamente e por escrito à CONTRATADA, o cancelamento de sua matrícula. Caso o pedido de cancelamento solicitado seja deferido pela CONTRATADA, o CONTRATANTE ficará responsável apenas pelo pagamento das mensalidades correspondentes ao tempo proporcional do curso efetivamente cursado, cessando as obrigações financeiras do período não cursado.

**CLÁUSULA NONA - DA FIANÇA**

A CONTRATADA, julgando conveniente, poderá exigir também assinatura do presente contrato por um fiador e devedor solidário, ou mesmo de um terceiro fiador, de acordo com a legislação que rege a matéria, estando o mesmo obrigado por todo o período do contrato, sendo desnecessária sua assinatura nos requerimentos de renovação da matrícula.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA UNIVERSIDADE PELO ESTUDANTE**

A CONTRATADA, livre de quaisquer ônus para com o CONTRATANTE, poderá utilizar-se da imagem do estudante CONTRATANTE para fins exclusivos de divulgação do Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF e de suas atividades, podendo para tanto, reproduzi-las junto à internet, jornais, revistas, televisão e todos os demais meios de comunicação pública ou privada.

§ 1° Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária à moral ou aos bons costumes ou à ordem pública.

§ 2° Os trabalhos de pesquisa desenvolvidos pelo CONTRATANTE durante o curso objeto deste contrato, deverão ficar arquivados, através de cópia eletrônica ou impressa, no Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF.

§ 3° Nos trabalhos editados em livros o CONTRATANTE se compromete a fazer constar na publicação a referência de sua elaboração durante o curso, e com a orientação fornecida pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a vigência até a conclusão de todos os componentes curriculares previstos para o curso e das respectivas obrigações financeiras, a partir da matrícula inicial, ressalvado o disposto na cláusula oitava.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam O presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, também assinada por 2 (duas) testemunhas e ainda assinadas por um fiador, a fim de que venha a produzir os devidos efeitos legais e jurídicos.

Franca, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2025.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Centro Universitário Municipal de Franca  Dr. José Alfredo de Pádua Guerra  Reitor |  | Contratante (aluno)  Preencher nome completo |
|  |  |  |
|  |  | Assinatura do Avalista  Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  RG: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Endereço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| *Testemunhas:* |  |  |
| Nome:  RG:  Endereço: |  | Nome:  RG:  Endereço: |